



ESCLARECIMENTO: 001

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

Pregão Presencial SRP nº: **001/2023 - UNEMAT.**

Processo Administrativo: **UNEMAT-PRO-2022/21769 - SIAG: 0021769/2022**

Referência: Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, que detenha licença de uso/exploração e seja especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra para execução de **SERVIÇO DE FÁBRICA DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO e SUSTENTAÇÃO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E LICENCIAMENTO** para a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) referente ao Sistema Integrado de Gestão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (SIG-UFRN). A empresa a ser contratada deverá licenciar o(s) /Sistemas Integrados de Gestão e prestar os serviços listados neste Termo de Referência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renováveis conforme legislação em vigor, considerando a natureza de serviços contínuos, visando atender às necessidades da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Empresa: SIG Software & Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA., CNPJ 13.406.686/0001-67.

Trata-se de pedido de esclarecimento, nos autos do processo licitatório em epígrafe Pregão Presencial SRP nº: **001/2023 - UNEMAT**, que estabelece as diretrizes do Processo Administrativo nº **UNEMAT-PRO-2022/21769 - SIAG: 0021769/2022**, na modalidade Pregão Presencial, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, que detenha licença de uso/exploração e seja especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra para execução de **SERVIÇO DE FÁBRICA DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO e SUSTENTAÇÃO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E LICENCIAMENTO** para a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) referente ao Sistema Integrado de Gestão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (SIG-UFRN). A empresa a ser contratada deverá licenciar o(s) /Sistemas Integrados de Gestão e prestar os serviços listados neste Termo de Referência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renováveis conforme legislação em vigor, considerando a natureza de serviços contínuos, visando atender às necessidades da Universidade do



Estado de Mato Grosso - UNEMAT, interposta no dia 13/02/2023, pela empresa SIG Software & Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA., CNPJ 13.406.686/0001-67.

a) Questionamento nº 1:

“O edital, em seu item 6.2.10, pede que sejam emitidos termos de **Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança Vigentes e Confidencialidade e Sigilo**. Esses documentos dão a entender que deve ser realizada uma vistoria prévia, anterior ao momento da licitação, das instalações da Contratante e pede que esses Termos sejam assinados na presença de um servidor da instituição, porém o edital não especifica qual tipo de vistoria deve ser realizada ou o nível de obrigatoriedade dela. Em diversos cenários a vistoria é opcional, então gostaríamos de saber se a vistoria, nesse caso, é obrigatória ou opcional.”

Resposta: Primeiramente cabe esclarecer que o edital não exige como obrigatório a visita, conforme dispõe as alíneas: ‘f’ do item 8.1.3.1 e ‘f’ do inciso IV do item 8.1.4, *in verbis*: “f) A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações da CONTRATADA para comprovar a adoção de processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 na execução dos serviços previstos neste edital.”

Informo que a indicação de assinatura por servidor a contratante no rodapé dos modelos dos termos indicados nos itens 6.2.10.1 e 6.2.10.2, é necessário somente se a empresa realizar a visita técnica.

Assim, informo que não é obrigatória a vistoria prévia.

b) Questionamento nº 2:

“O edital pede, em seu item 8.1.3, alínea a), que as empresas inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso apresentem o Certificado de Inscrição e a Certidão de índices de qualificação econômico-financeira.”

“...”

“Gostaríamos de solicitar, então, informações sobre como emitir a referida Certidão de índices de qualificação econômico-financeira, ou saber se o CRC



do Estado de Mato Grosso emitido em nome da empresa é suficiente para cumprir todas as demandas desse item do edital.”

Resposta: Primeiramente cabe esclarecer que o edital dispõe que o licitante interessado em participar poderá habilitar de duas formas: como cadastrada, item 8.1.3 (SIAG: empresa com certificado no Cadastro Geral de Fornecedores da SEGES; SICAF: empresa com Certificado de Registro Cadastral – CRC no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF); ou não cadastradas, item 8.1.4, neste a empresa apresenta toda a documentação.

Informo que a certidão de índices é necessário somente se a empresa optar pela habilitação com cadastrada.

Se a empresa optar pela habilitação como não cadastrada ela deverá apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), item 7.1, alínea “c”.

c) Questionamento nº 3:

“O Edital, em seu item 8.1.3.1, alíneas d), e) e f), e o Termo de Referência em seus itens 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6 pedem que a empresa apresente documentos comprobatórios de qualificação técnica-operacional em processos de software, sem especificar quais documentos seriam esses. O próprio atestado de qualificação técnica de prestação do serviço já não seria suficiente? Caso não, o que mais precisa ser demonstrado nesta documentação?”

Resposta: Primeiramente cabe esclarecer que o edital deixa claro que referidos documentos é por ocasião da reunião inicial do contrato, para a empresa contratada e os documentos são quaisquer documentos que comprovam a qualificação técnico-operacional em processos de software. Como exemplo o atestado, ou nota fiscal.



c) Questionamento nº 4:

“O Edital, em seu Anexo VI, informa que os modelos de atestado a serem seguidos se encontram nos Anexos XIII-A e XIII-B do Termo de Referência.”

Resposta: Primeiramente cabe esclarecer que o edital apresenta modelos e não é obrigatório seguir esse modelo.

Informo que ao apresentar atestados de capacidade técnica que contempla os requisitos do objeto serão aceitos.

c) Questionamento nº 5:

“Ainda sobre os atestados de capacidade técnica, gostaríamos de saber se os atestados assinados com Certificado Digital (como o do Gov.Br) pela emissora podem ser impressos e entregues juntamente com a documentação de habilitação sem a necessidade de autenticação física do documento por cartório, sendo possibilitada a diligência do documento em seu formato original digital.”

Resposta: Sim, poderá ser impresso e entregues.

Informo que caso houver dúvidas, será diligenciado.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Assim, são esses os esclarecimentos que se faziam pertinentes.

Cáceres/MT; 14 de fevereiro de 2023.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial/UNEMAT

De Acordo:

Tony Hirota Tanaka
Ordenador de Despesa